



**CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, NA FORMA ABAIXO:**

**Contrato n.º 79/2019**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano de Oliveira e Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 923.321.295-53 e carteira de identidade n.º 06430096-04 – SSP/BA, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo n.º **10.210/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO de um imóvel**, tipo residencial, com cerca de 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) de área, situado na Rua Professor Luiz Rogerio, S/N, Centro, Boquira – BA, de propriedade da Sra. Leci Lessa

 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 730.686.915-91 e carteira de identidade n.º 04802865-74 – SSP/BA, para fins de instalação do Posto de Atendimento do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE – BA), conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 085-2019-DIS, assinado em 14 de maio de 2019, com fulcro no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único**

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

A finalidade da presente **COMODATO** é a instalação do **POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR** no município de Boquira, pertencente à 65ª Zona Eleitoral, com sede no município de Macaúbas – BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020.

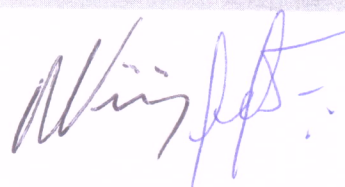
**Parágrafo primeiro**

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

**Parágrafo segundo**

O Comodante não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

 2



As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, finda o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- c) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) manter toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento, incluindo recursos humanos;
- b) ao pagamento de despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, telefonia, seguros, segurança, conservação, manutenção, limpeza e impostos;
- c) fornecer materiais permanentes, indispensáveis ao funcionamento do Posto de Atendimento;
- d) arcar com outras despesas que se fizerem necessárias, conforme o disposto na Resolução Administrativa nº 20/2019;





- e) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- f) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- g) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- h) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- i) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO.
- j) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

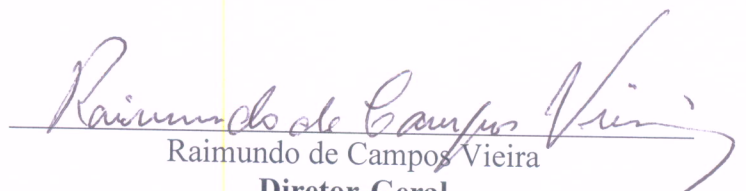
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

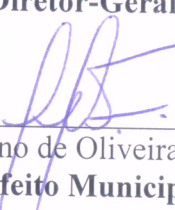
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL**

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

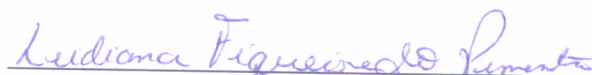
Salvador 16 de DEZEMBRO de 2019.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral

  
Luciano de Oliveira e Silva  
Prefeito  
CPF: 923.321.295-53

Sr. Luciano de Oliveira e Silva  
Prefeito Municipal

  
Testemunha  
RG- 20.447.464-76 SSP-BA  
CPF- 064.316.525-84

  
Testemunha  
RG- 21.758.726-70  
CPF- 068.606.475-77